

CAPÍTULO III Da Estrutura Administrativa

Art. 5º. A estrutura organizacional do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, compatível com sua finalidade e competências legais, será a estabelecida em seu regimento interno e terá por princípio básico a gestão democrática, assegurada através da:

I - existência de órgãos colegiados deliberativos dos quais participarão representantes dos diversos segmentos da comunidade institucional garantida, em 70%, a participação de docentes;

II - a liberdade de organização e manifestação dos diversos segmentos da instituição.

§ 1º - Os órgãos e serviços a seguir enumerados deverão ter lugar na organização administrativa a ser estabelecida:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Colegiado Superior;

b) Colegiados de Curso;

II - Órgãos Executivos:

a) Diretoria;

b) Coordenação Administrativo-Financeira;

c) Coordenações Pedagógicas.

III - Órgãos Técnico-Administrativos:

a) Secretaria;

b) Setor de Informática;

IV - Órgãos de Apoio Acadêmico:

a) Biblioteca;

b) Laboratórios de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Constituirá matéria de norma administrativa complementar a regulamentação do modo de funcionamento das escolas normais da rede pública estadual definidas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.402, de 14 de julho de 2004, para atuarem como núcleos operativos integrados à estrutura organizacional do ISEAF.

Art. 6º. A estrutura organizacional do Instituto Superior de Educação Antonino Freire compreende os seguintes cargos, em sua fase inicial de implantação:

I - cargos de provimento em comissão:

a) Diretor-Geral;

b) Diretor Adjunto;

c) Coordenador Administrativo-Financeiro;

d) Coordenador Pedagógico dos Cursos de Formação Inicial;

e) Coordenador Pedagógico dos Cursos de Formação Continuada e Complementar.

II - funções gratificadas:

a) Supervisão III;

b) Supervisão IV.

Parágrafo único - As funções gratificadas vinculadas às Coordenações com símbolo Supervisão III e IV, até o limite previsto em lei, serão os definidos regimentalmente para dar cumprimento às atribuições específicas decorrentes da programação desenvolvida pela instituição.

CAPÍTULO IV Das Competências dos Órgãos Gestores

SEÇÃO I Da Diretoria

Art. 7º. A Diretoria do Instituto Superior de Educação Antonino Freire será exercida por um(a) Diretor(a)-Geral e um(a) Diretor(a) Adjunto(a), nomeados por atos do Governador do Estado, escolhidos entre profissionais integrantes da carreira do magistério público estadual.

Art. 8º. À Diretoria do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, no âmbito de suas funções, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no Instituto Superior de Educação Antonino Freire;

II - promover meios necessários para o funcionamento e desenvolvimento dos cursos e programas oferecidos pelo Instituto;

III - manter vinculação técnica com a Secretaria Estadual da Educação e Cultura do Estado;

IV - celebrar e manter convênios com instituições governamentais e não governamentais, nos limites de competência da instituição, e atendido o estabelecido na Constituição Estadual;

V - programar e fazer executar as atividades da gestão de pessoal, material e patrimônio, serviços gerais, orçamento, estatística, controle financeiro e gestão pedagógica;

VI - zelar pela manutenção e segurança dos bens móveis e imóveis do Instituto.

SEÇÃO II Das Coordenações

Art. 9º. A Coordenação Administrativo-Financeira, subordinada diretamente à Diretoria do ISEAF, tem por finalidade tanto a execução da política de pessoal, material e patrimônio e serviços gerais, quanto a execução da política financeira, contábil e orçamentária, competindo-lhe:

I - coordenar, executar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal e tramitação de documentação oficial;

II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio e transporte;

III - coordenar, executar e controlar as atividades auxiliares de protocolo, reprografia, manutenção, conservação e vigilância.

IV - coordenar, executar e controlar as atividades relativas à administração financeira, contábil e de execução orçamentária;

V - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com a administração da folha de pagamento de pessoal, suprimentos de fundo, fornecedores e prestadores de serviços eventuais.

Art. 10. As Coordenações Pedagógicas, subordinadas diretamente à Diretoria do ISEAF, têm por finalidade a execução das diretrizes curriculares, programas e projetos e ações de atendimento ao ensino, pesquisa e melhoria das condições de estudo, visando ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, competindo-lhe:

I - coordenar, executar e controlar as atividades relativas à matrículas institucional e curricular dos alunos, cancelamento, aproveitamento e transferências de cursos e registros de diplomas em conformidade com as resoluções do Conselho Estadual da Educação;

II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas ao ensino, assegurando o regular funcionamento dos cursos, atualizando os planos e programas e conteúdos curriculares;

III - coordenar, executar e controlar as atividades relativas ao assessoramento técnico, elaborando os planos, programas, projetos, convênios, contratos e atos administrativos e normativos, visando a eficiência e eficácia do funcionamento acadêmico da instituição.

Parágrafo único - As competências dos órgãos gestores de coordenação e supervisão serão especificadas em regimento interno da instituição.

Art. 11. As coordenações do Instituto Superior de Educação Antonino Freire serão exercidas por Coordenadores (as) nomeados (as) por ato do Governador do Estado, escolhidos entre profissionais integrantes da carreira do magistério público estadual.

CAPÍTULO V Das Atribuições Funcionais

SEÇÃO I Das Atribuições do Diretor

Art. 12. Além das atribuições constantes de lei, do Regimento Interno, das que lhes forem delegadas pelo Governador do Estado ou pelo Secretário da Educação e Cultura, são atribuições do Diretor:

I - planejar, programar, organizar, coordenar, dirigir, e controlar as atividades específicas do Instituto;

II - ordenar despesas, assinar empenhos, ordens de pagamentos e cheques, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro;

III - assinar convênios, acordos, contratos e outros documentos de interesse do Instituto;

IV - assinar diplomas de conclusão de cursos;

V - observar as leis, decretos e outras normas que se relacionem com a área de competência do Instituto Superior de Educação Antonino Freire;

VI - designar e exonerar, por portaria, os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento intermediários (DAI);

VII - assegurar a execução dos programas e projetos de atividade, através da coordenação de cursos;

VIII - baixar normas disciplinares complementares quanto ao funcionamento administrativo do Instituto;

IX - aprovar os planos, programas e projetos a cargo do Instituto;

X - representar o ISEAF em suas relações externas, em cerimônias acadêmicas, solenidades e recepções.

SEÇÃO II Das Atribuições do Diretor Adjunto

Art. 13. Além das atribuições constantes do Regimento Interno do Instituto, das que lhes forem delegadas pelo Diretor-Geral, são atribuições do Diretor Adjunto:

I - assistir e substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos legais;

II - assistir o Diretor na coordenação e supervisão das atividades da administração do Instituto;

III - assistir ao Diretor na elaboração e revisão de toda e qualquer proposição normativa de interesse do Instituto;

IV - articular-se, quando necessário, com os demais órgãos da administração pública em assuntos de interesse do Instituto.

SEÇÃO III Das Atribuições do Coordenador Administrativo-Financeiro

Art. 14. São atribuições do Coordenador Administrativo - Financeiro:

I - assessorar e despachar com o Diretor-Geral sobre os assuntos relacionados à sua área de atuação;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Coordenação Administrativo - Financeira;

III - executar as atividades relativas à administração de pessoal, material, serviços gerais e recursos financeiros que, na forma da legislação e das normas específicas, pertençam à sua área de atuação;

IV - participar da elaboração dos planos a serem executados pelo Instituto e apresentar relatório das atividades desenvolvidas em sua área específica de atuação;

V - exercer o poder disciplinar na sua área de atuação;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei e no regimento interno.

SEÇÃO IV Das Atribuições dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 15. São atribuições dos coordenadores pedagógicos:

I - assessorar e despachar com o diretor sobre os assuntos relacionados às suas áreas de atuação;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da coordenação sob sua gestão;

III - executar as atividades relativas à gestão pedagógica de sua área de atuação na forma da legislação e das normas específicas da formação inicial e continuada;

IV - participar da elaboração dos planos a serem executados pelo Instituto e apresentar relatório das atividades desenvolvidas em sua área específica de atuação;

V - exercer o poder disciplinar na sua área de atuação;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei e no regimento interno.